Projeto de Lei n.º 10 **/2022** Serranópolis (GO), 25 de abril de 2022.

"Institui o dia 09 de julho, como o Dia dos Colecionadores de Armas, Atiradores e Caçadores e, reconhece no âmbito do Município de Serranópolis (GO), suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade, ante a exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 10.826 de 2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou, e remete ao Prefeito Municipal para sanção a seguinte Lei:

Art. 1.º - Institui o dia 09 de julho, como dia municipal dos Colecionadores de Armas, Atiradores e Caçadores – CACs.

Art. 2.º - Fica reconhecida, no Município de Serranópolis – GO., a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores de Armas, Atiradores esportivos e Caçadores – CACs, para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serranópolis – GO., aos 25 dias do mês de abril de 2022

FRANK ALVES RODRIGUES
Presidente da Câmara

LIDEOM LUCAS LIMA
1.º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores de Armas, Atiradores Esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do Município de Serranópolis – GO. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Vale destacar que, atualmente, os Colecionadores de Armas, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não existe qualquer salvaguarda à sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n.º 10.826 de 2003, já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas", estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal n.º 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Serranópolis – GO., que a atividade dos

forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada à saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio e aprovação dos companheiros de Plenário em defesa da vida dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores Serranopolinos.

FRANK ALVES RODRIGUES
Presidente da Câmara

LIDEOM LUCAS LIMA
1.º Secretário

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (...03..)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 23 / 05 /2022
.....
PRESIDENTE